

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. 10070/002.389/90-51

JRL

Sessão de 25 de março de 1993

ACORDAO NR. 104-10.318

Recurso nr. : 67.654 - IRF - ANOS DE 1986 e 1987

Recorrente : WIGAPLAN ENGENHARIA LTDA.

Recorrida : DRF NO RIO DE JANEIRO (RJ)

IRF - DECRETO-LEI NR. 2.065/83, ART. 8o. - DECOR-
RENCIA - Face ao princípio da decorrência, o jul-
gamento do processo principal relativo ao imposto
de renda-pessoa jurídica, reflete no que dele se
originar, caso o recorrente não tenha trazido aos
autos do processo elementos materiais nem argumen-
tação jurídica capazes de elidir a imputação feita
pelo fisco.

Recurso não provido.

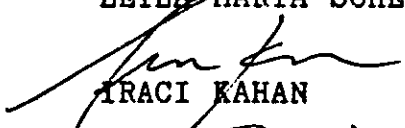
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de
recurso interposto por WIGAPLAN ENGENHARIA LTDA.

ACORDAM os Membros da Quarta Câmara do Primeiro Conse-
lho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao
recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o pre-
sente julgado.

Sala das Sessões, em 25 de março de 1993


LEILA MARIA SCHERRER LEITAO

- PRESIDENTE


IRACI KAHAN

- RELATORA

VISTO EM


CARMELLIO MANTUANO DE PAIVA

- PROCURADOR DA FA
ZENDA NACIONAL

SESSÃO DE: 28 JUL 1994

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselhei-
ros: Waldyr Pires de Amorim, Célio Salles Barbieri Júnior, Evandro Pe-
dro Pinto e Antônio Lisboa Cardoso. Ausentes, justificadamente, os
Conselheiros Miguel Rendy e Carlos Walberto Chaves Rosas.